

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.11.05.001



Unidade responsável
Secretaria da Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data
05/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Chorozinho, no Ceará, enfrenta a insuficiência de eventos culturais de grande porte que possam atender à crescente demanda da população local e de visitantes por atividades culturais significativas. As festividades de Natal são parte integrante do calendário oficial do município, consolidando-se como uma das celebrações mais aguardadas. Atualmente, não contar com um destaque como o show da artista Fernandinha, reconhecida nacionalmente, compromete a capacidade do evento em atrair turistas e promover a imagem cultural do município. Além disso, há uma expectativa social significativa de valorização das tradições natalinas e fortalecimento do comércio local durante este período festivo.

Do ponto de vista institucional, a não realização do show teria impactos negativos na promoção da cultura local e na movimentação econômica gerada pela presença de visitantes. O evento contribui diretamente para o incremento do turismo e o fortalecimento da identidade cultural de Chorozinho. Ainda que a estrutura de eventos atualmente não se alinhe completamente com as exigências técnicas para espetáculos de grande porte, a contratação direcionada de um show com o perfil desejado permitiria a superação dessas limitações, dentro do que preconiza o interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Sem essa contratação, existe o risco de interrupção de serviços essenciais ao turismo e à cultura local, prejudicando o alcance das metas municipais de promoção cultural e movimentação econômica.

Os resultados esperados com a contratação incluem a realização de um evento cultural de alta visibilidade que reforce o posicionamento de Chorozinho como um polo promotor de grandes eventos culturais. A presença da artista Fernandinha, cuja carreira é amplamente apreciada em várias faixas etárias, proporcionaria ampla adesão popular e fomentaria uma repercussão positiva no cenário cultural regional.

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



Este movimento é parte de um esforço mais amplo para incentivar o turismo e a economia local, em linha com objetivos estratégicos municipais de desenvolvimento sustentável e cultural.

Conclui-se, portanto, que a contratação do show é imprescindível para a valorização cultural e o fortalecimento econômico do município durante o Natal, alinhando-se aos princípios de interesse público e eficiência administrativa estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente conforme evidenciado nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, assegurando que ChoroZinho continue a promover eventos que beneficiem sua população e fortaleçam sua imagem cultural.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Cultura e Turismo	Francisca Lúcia Lopes de Sousa Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação do show da artista Fernandinha foi identificada pela Secretaria de Cultura e Turismo do município de ChoroZinho como um meio de valorizar as tradições natalinas, promover o acesso à cultura, fomentar o turismo e gerar movimentação econômica local durante as festividades do tradicional Natal de ChoroZinho. Este evento faz parte do calendário oficial de comemorações do município e é uma das celebrações mais aguardadas pela população e visitantes. Assim, a presença da artista, reconhecida nacionalmente, garante ampla adesão popular e fortalece a imagem cultural do município. Este contexto reforça a importância do alcance estratégico do evento, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da localidade.

O padrão mínimo de qualidade e desempenho exigido para o evento inclui a realização de uma apresentação musical de alta qualidade, compatível com o reconhecimento e reputação da artista em âmbito nacional. Para assegurar tais padrões, será essencial garantir uma infraestrutura adequada para a execução do show, além de condições técnicas que respeitem prazos estabelecidos. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos segue a regra geral do princípio da competitividade, garantindo neutralidade na seleção dos fornecedores. Ademais, a demonstração de que o show não se enquadra em bens de luxo justifica-se pela natureza cultural e promocional do evento, que visa atender à função social e ao interesse público.

Critérios de sustentabilidade serão integrados aos requisitos técnicos e operacionais sempre que possível, como o uso de materiais recicláveis na montagem do evento e estratégias para minimizar a geração de resíduos. Essas práticas são essenciais para garantir a eficiência e a eficácia das ações, conforme os princípios estabelecidos pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assegurando que as operações sejam ambientalmente responsáveis.



Para assegurar eficácia no levantamento de mercado, os fornecedores deverão demonstrar capacidade de atender aos critérios técnicos e condições operacionais mínimos necessários para a execução do show. Isso inclui garantir infraestrutura adequada, suporte técnico e flexibilidade nas condições de entrega para maximizar a adesão popular e minimizar custos administrativos.

Os requisitos estabelecidos neste documento são baseados nas necessidades expressas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e servirão de base técnica para o levantamento de mercado. Eles têm como objetivo contribuir para a escolha da solução mais vantajosa, promovendo assim o interesse público com eficiência, planejamento e sustentabilidade, conforme artigos 5º e 18 da legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do show da artista Fernandinha, a ser realizado no dia 24 de dezembro de 2025, durante as festividades alusivas ao tradicional Natal de Chorozinho, CE. Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, estando alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto a ser contratado, pode-se afirmar que se trata da prestação de serviços, mais especificamente a contratação de um show musical, como indicado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

A pesquisa de mercado foi realizada abrangendo consultas a pelo menos três fornecedores especializados na contratação de shows artísticos, resultando na obtenção de faixas de preços competitivas, sem identificação de empresas, e detalhamento dos prazos de contratação. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outras prefeituras em eventos festivos, cujos valores e modelos de aquisição fornecem uma base comparativa robusta. Fontes públicas confiáveis, como sistemas de compras governamentais, também foram consultadas, destacando inovações no cenário artístico, tais como métodos tecnológicos para maior interação com o público e operações sustentáveis.

A análise comparativa das alternativas identificadas revelou diversidade nas faixas de preços e modelos de contratação, tais como a escolha entre fornecedores que oferecem pacotes completos de estrutura para o evento. Critérios técnicos, econômicos, operacionais e sustentáveis foram considerados, apontando diferenças em termos de custo total de propriedade e viabilidade operacional.

A alternativa mais vantajosa foi justificada pelo equilíbrio entre custo e benefícios, ressaltando a economicidade e a viabilidade operacional da contratação direta do show da artista Fernandinha. Este procedimento assegura o alinhamento com os Resultados Pretendidos, focando na eficiência, inovação e sustentação cultural, além da fácil continuidade e manutenção do evento pretendido.

Recomenda-se a abordagem mais eficiente baseada no levantamento e comparações



realizadas, assegurando competitividade e transparência conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da lei, objetivando uma contratação alinhada ao interesse público e com máxima relevância para o evento descrito, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação do show da artista Fernandinha, a ser realizado no dia 24 de dezembro de 2025, durante as festividades alusivas ao tradicional Natal do município de Chorozinho - CE. Este evento é parte integral do calendário oficial de comemorações do município e visa promover o acesso à cultura, valorizar tradições natalinas, e fomentar o turismo e a economia local. A escolha de Fernandinha como atração se deve à sua expressiva trajetória artística e reconhecimento nacional, garantindo ampla adesão popular e fortalecimento da imagem cultural de Chorozinho.

A contratação abrange a realização do show, incluindo os aspectos logísticos necessários, tais como montagem de palco, som e iluminação. Além disso, envolve a coordenação para garantir que a performance ocorra de forma eficiente e segura, atendendo a todos os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos. A presença da artista contribui significativamente para o fortalecimento das tradições locais e agregação de valor ao evento, conforme demonstrado pelo levantamento de mercado e políticas culturais adotadas pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Em conclusão, a contratação do show de Fernandinha atende plenamente à necessidade demonstrada, alcançando os resultados esperados de celebração, promoção cultural e desenvolvimento econômico. Esta solução está em alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, e se apresenta como a alternativa mais adequada, conforme evidenciado pelo levantamento de mercado e as metas culturais do município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DO SHOW DA ARTISTA FERNANDINHA, A SER REALIZADO NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2025 NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO TRADICIONAL NATAL DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO - CE.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DO SHOW DA ARTISTA FERNANDINHA, A SER REALIZADO NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2025 NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO TRADICIONAL NATAL DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO – CE.	1,000	Serviço	200.000,00	200.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para o parcelamento do objeto, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, destaca que a fragmentação deve ser promovida sempre que possível e vantajosa para a Administração, conforme os princípios de eficiência e economia do art. 5º, e com o objetivo de ampliar a competitividade do mercado, conforme disposto no art. 11. Neste contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas pode ser tecnicamente avaliada através da 'Seção 4 - Solução como um Todo', considerando a viabilidade técnica e a economicidade da solução proposta.

Na análise da possibilidade de parcelamento, considera-se se o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas de maneira vantajosa, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo orienta essa análise, e as pesquisas de mercado sugerem a existência de fornecedores qualificados para partes distintas do objeto. Isso permite a fragmentação à medida que aumenta a concorrência de mercado (art. 11) e requer requisitos de habilitação proporcionais. Tal fragmentação pode ser favorecida por fornecedores locais, potencializando ganhos logísticos, conforme critérios de análise de mercado e demandas internas mapeadas em estudos técnicos.

Comparando com a execução integral, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode oferecer benefícios adicionais, conforme o art. 40, §3º. Esses benefícios incluem economia de escala, maior eficiência na gestão contratual (inciso I), preservação de um sistema único e integrado (inciso II), ou conformidade com a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do objeto em uma execução integral reduz riscos relacionados à integridade técnica e aumenta a responsabilização, sendo essa uma alternativa preferida quando se considera o alinhamento com o art. 5º sobre a gestão eficiente dos recursos.

Os impactos na gestão e fiscalização de um contrato consolidado simplificam o monitoramento e preservam a continuidade da responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento dos objetos poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas acarretaria maior complexidade administrativa, especialmente em termos de fiscalização e controle contratual. A capacidade institucional e princípios de eficiência do art. 5º precisam ser considerados para garantir que a Administração Pública possa gerenciar adequadamente o contrato.



Conclusivamente, recomenda-se que a execução integral seja a alternativa mais vantajosa à Administração, de acordo com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Esta abordagem prioriza a economicidade e atende aos princípios de competitividade sob os arts. 5º e 11, enquanto cumpre com os critérios estabelecidos no art. 40. Avaliações técnicas e considerações econômicas e administrativas indicam que a execução consolidada oferece maior benefício estratégico em termos de planejamento e execução do evento proposto.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Planejamento Anual de Contratações (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, atua como um elemento fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento da Administração, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da mesma lei. A presente contratação, baseada na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', não foi prevista no PCA. Sua ausência se justifica por demandas imprevistas e emergenciais ocorridas, não previstas no plano inicial. Neste contexto, medidas de gestão de riscos serão adotadas e ações corretivas planejadas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, para assegurar o alinhamento e a eficiência das futuras contratações, conforme diretrizes do art. 5º. O alinhamento parcial da contratação, com a inclusão de medidas corretivas, contribui significativamente para resultados vantajosos e competitividade, conforme art. 11, promovendo, assim, maior transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do show da artista Fernandinha para as festividades natalinas de ChoroZinho incluem a promoção da economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da administração municipal. Em consonância com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a realização deste evento integra o calendário oficial do município e visa não só entreter a população, mas também reforçar o turismo local e movimentar a economia através do incremento do comércio e serviços adjacentes.

A escolha da artista Fernandinha, reconhecida por sua trajetória em âmbito nacional, potencializa a atração de um público diversificado, maximizando o impacto econômico e cultural do evento. A contratação busca ainda racionalizar o uso dos recursos humanos e materiais pela redução de esforços duplicados e melhor coordenação das atividades envolvidas na organização. Do ponto de vista financeiro, o evento é projetado para potencializar o retorno sobre o investimento, através da atração de mais turistas e do aumento da visibilidade do município como um polo de eventos culturais de qualidade. Essa estratégia alinha-se à necessidade pública previamente identificada e servirá de base para o termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII.



Adicionalmente, prevê-se a adoção de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) para monitorar indicadores como o aumento no fluxo turístico, a repercussão econômica no comércio local e a satisfação dos participantes, todos fatores críticos para assegurar a realização dos objetivos institucionais e justificar o dispêndio de recursos públicos. Os resultados pretendidos, ainda que exploratórios em alguns aspectos, são sustentados por fundamentos técnicos e refletem o compromisso da administração com a eficiência, inovação e competitividade, conforme estipulado no art. 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Estas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação do show da artista Fernandinha, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e caracterizada como uma única apresentação, não se alinha à modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP). Dada a natureza pontual e específica do evento, marcado para o dia 24 de dezembro de 2025, durante as festividades natalinas no município de ChoroZinho - CE, a contratação tradicional se



apresenta como a alternativa mais adequada. O show é uma demanda única e definida, que se enquadra melhor na modalidade de contratação direta em vez de integrar um sistema padronizado e repetitivo como o SRP, onde padronização e incerteza de quantidades são mais preponderantes.

O critério técnico para a contratação da artista adota considerações sobre sua popularidade e o impacto cultural esperado, o que não requer contratos contínuos ou entregas fracionadas como no SRP. A economicidade, conforme o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', deve favorecer a contratação direta, pois otimiza uma demanda isolada e conhecida, sendo vantajosa para assegurar que a Prefeitura possa alocar recursos adequados e específicos, garantindo agilidade e eficiência para o sucesso do evento conforme a Lei nº 14.133/2021.

Embora o SRP ofereça economia de escala e preços pré-negociados, suas vantagens são reduzidas neste contexto específico. A contratação direta facilita a segurança jurídica imediata, reduzindo riscos associados a incertezas ou modificações no escopo, sendo mais eficaz para este evento singular e de grande visibilidade social e cultural. Destaca-se que, em contratações futuras ou recorrentes, o SRP poderia ser planejado como opção, mas para esta ocasião, uma abordagem direta é mais apropriada.

Assim, a escolha pela contratação tradicional assegura a eficiência e competitividade (art. 11), otimizando recursos e alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos', favorecendo o interesse público e atendendo às necessidades culturais de ChoroZinho em manter a tradição e a movimentação econômica esperada no evento.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise sobre a vedação ou admissão da participação de consórcios na contratação do show da artista Fernandinha, no contexto das festividades natalinas do município de ChoroZinho-CE, deve considerar aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A norma de regência admite a participação de consórcios como regra, conforme art. 15, exceto quando houver justificativa fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que recomende a vedação, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso I.

Em relação à necessidade da contratação, a singularidade do evento — um show artístico vinculado ao calendário cultural do município — sugere uma entrega de natureza indivisível e específica, cujo benefício seria maximizado por um único contratado, ao invés de um consórcio, dada a demanda por coesão na execução e simplicidade administrativa. O levantamento de mercado indica que artistas do porte de Fernandinha, com reconhecimento nacional, costumam ser contratados diretamente, sem intermediação consorcial, dada a especificidade do serviço proporcionado e a necessidade de concentração de responsabilidade.

Avaliar a potencial participação consorciada exige ponderar sobre o impacto na gestão e fiscalização contratual. A formação de consórcios poderia aumentar a complexidade do gerenciamento e das obrigações fiscais e administrativas para a Administração



Pública, que deve zelar pela segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, conforme delineado nos arts. 5º e 11. Não obstante, a capacidade financeira ampliada de consórcios resultante do acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira (art. 15) não se traduz em benefício efetivo quando a natureza doméstica e de elevada especificidade do evento aconselha foco na economicidade e eficiência.

Tais considerações fundamentam a decisão adequada de vedar a participação de consórcios, alinhando-se assim ao interesse público e assegurando a viabilidade jurídica e operacional da contratação. Esta conclusão sustenta-se no fato de que a complexidade e a fragmentação de responsabilidades imputadas a um consórcio não compensariam as vantagens de um único fornecedor, cujo contrato integrado facilitaria a execução eficiente e econômica do evento, em consonância com os resultados pretendidos e os princípios estabelecidos, de forma a garantir que os objetivos do município de fortalecimento cultural, turístico e econômico sejam atingidos de maneira eficaz e segura, conforme respaldado pelo ETP e os ditames do art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para o planejamento eficaz da contratação do show da artista Fernandinha no município de ChoroZinho. Essa consideração ajuda a Administração a identificar possíveis associações com outros eventos ou serviços que já foram realizados, estão em curso, ou que estão previstos, garantindo uma utilização eficiente dos recursos públicos. O objetivo é evitar duplicidade de esforços, economizar através de escalas e padronizações, e assegurar que todas as atividades ocorram sem sobreposições ou problemas operacionais, conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Após análise das contratações passadas e presentes da Secretaria de Cultura e Turismo, não foram encontradas contratações em andamento ou previstas que compartilhem semelhanças técnicas ou logísticas com o evento proposto. Da mesma forma, não há contratos vigentes que demandem substituição ou ajustamento específico para a realização do show de Natal. No contexto técnico e operacional, a solução em questão, mostrada nas seções de requisitos e descrição da solução do ETP, não depende de nenhuma infraestrutura prévia ou de serviços adicionais já contratados. Assim, a logística e especificações técnicas do evento não exigem integração com outras contratações, permitindo uma operação autônoma e direcionada exclusivamente ao presente evento.

Diante dessa análise, conclui-se que a contratação para o show da artista Fernandinha é independente de contratos correlatos ou interdependentes, não necessitando alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar em comparação com o inicialmente previsto. Essa independência facilita a definição de um planejamento específico e direcionado, de acordo com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, permitindo à Prefeitura Municipal de ChoroZinho focar na execução eficiente e pontual do evento. Assim, não são requeridas providências adicionais ou integração com outras contratações nos termos da seção 'Providências a Serem Adotadas' do ETP.

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Para a contratação do show da artista Fernandinha, a ser realizado no dia 24 de dezembro de 2025 nas festividades alusivas ao tradicional Natal do município de ChoroZinho - CE, é crucial reconhecer os impactos ambientais potenciais associados a atividades de grande porte, como eventos musicais. Esses impactos incluem a geração de resíduos sólidos decorrente de embalagens alimentícias, materiais promocionais e possíveis descartes indevidos pelos participantes. Além disso, há o consumo elevado de energia elétrica para a operação de sistemas de som, iluminação e demais equipamentos necessários para o evento, o que demanda atenção especial para assegurar a sustentabilidade conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Medidas mitigadoras específicas serão essenciais para minimizar esses impactos. No tocante ao consumo de energia, é recomendado que todos os equipamentos utilizados, incluindo iluminação e som, sejam certificados com o selo Procel A, indicando eficiência energética superior. O uso de geradores de energia com baixa emissão de gases ou movidos a biocombustível pode igualmente complementar essa economia. Para a gestão de resíduos, será implementada uma logística reversa eficaz, principalmente para materiais recicláveis e potencialmente recicláveis, como toners e copos plásticos, com pontos de coleta estrategicamente espalhados pelo local do evento. Estímulos à utilização de itens biodegradáveis também podem contribuir significativamente para a redução de resíduos sólidos.

A capacidade administrativa para implementação dessas medidas será assegurada por meio de uma equipe de gestão ambiental dedicada, que trabalhará em conjunto com órgãos locais para licenciamento adequado e para garantir o monitoramento dos impactos durante todo o ciclo de vida do evento. Essas ações não somente favorecem um alinhamento com os objetivos de contratação sustentável, mas também proporcionam melhor aproveitamento dos recursos econômicos, sociais e ambientais, respaldando-se na análise do ciclo de vida conforme sugerido pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Conclusivamente, as medidas aqui delineadas são **essenciais** para reduzir consideravelmente os impactos ambientais associados à realização do show, otimizando recursos e promovendo a sustentabilidade e eficiência conforme estabelecido no art. 5º. Isso assegura a competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos objetivos do processo licitatório e aos resultados pretendidos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do show da artista Fernandinha, a ser realizado no dia 24 de dezembro de 2025, durante as festividades alusivas ao tradicional Natal do município de ChoroZinho, é declarada viável e vantajosa para atender à necessidade identificada. É

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



fundamentada pela expressiva trajetória artística e reconhecimento nacional da artista, que são aspectos cruciais para promover o acesso à cultura, incentivar o turismo e fomentar a movimentação econômica local, conforme os objetivos delineados. Este evento, inserido no calendário oficial do município, representa uma ação de valorização das tradições natalinas e fortalecimento da imagem de Chorozinho como promotor de grandes eventos culturais.

A pesquisa de mercado forneceu dados adequados sobre o segmento de entretenimento e as condições para a realização do evento, sendo coletadas cotações com base no valor de referência estimado em R\$ 200.000,00. A análise econômica confirma que o custo para a contratação não apenas está alinhado ao praticado no mercado para eventos de porte similar, mas também se justifica em termos de alcance cultural e contribuição ao desenvolvimento local sustentável, convergindo com os princípios de eficiência e interesse público do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a escolha da artista Fernandinha se justifica não apenas pela sua atração de público diverso, mas também pela aderência aos resultados pretendidos de promover a cultura e diversidade artística nacional. O evento traz consigo mínima complexidade operacional e logística já que se beneficiará do local e infraestrutura previamente utilizada em edições passadas. Este fator contribui para a mitigação de riscos, assegurando que a operação ocorra conforme planejado, e garante eficiência na execução contratual.

Considerando a análise integradora dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais, além dos jurídicos orientados pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei, conclui-se que a contratação é plenamente adequada para atender aos objetivos traçados pela Administração. Em conformidade com as disposições legais e estratégicas de planejamento (art. 40), recomenda-se a promoção do contrato conforme o estudo realizado. Não foram identificadas deficiências no mercado que pudessem inviabilizar a contratação, reforçando esta conclusão como parte essencial do planejamento e sustentação do Termo de Referência previsto no art. 6º, inciso XXIII.



Chorozinho / CE, 5 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

